ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 694/2011
DATA 11 NOV. 2011 HORAS 09:46
Ricardo Barbosa
Carimbo/Assinatura

18

LEI Nº. 1.984, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Gurupi a destinar recursos financeiros para a ***Associação Berçário Espírita Maria de Nazaré - ABEMN,*** *por meio de despesa prevista em Emenda parlamentar."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Gurupi autorizado a repassar recurso financeiro no valor de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais),** para a **ASSOCIAÇÃO BERÇÁRIO ESPÍRITA MARIA DE NAZARÉ – ABEMN,** associação civil direito privado de caráter religioso, assistencial, cultural, educacional, beneficente e filantrópico, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário, de duração indeterminada, com sede no Município de Gurupi, Estado do Tocantins, na Av. Bahia, nº 1393, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.853.492/0001-44, provenientes da cota a titulo de emenda parlamentar garantida aos vereadores da Câmara Municipal de Gurupi, conforme o disposto no Art. 11 da Lei nº 1.920/2010, para o custeio de despesas de manutenção das suas atividades.

Art. 2º - Para o cumprimento do art. 1º desta Lei, o Prefeito Municipal de Gurupi, utilizará os seguintes valores orçamentários consignados na Emenda Parlamentar disponível para cada vereador, com se segue:

VEREADORES	VALOR R$
Wanda Maria Santana Botelho	**10.000,00**
Zenaide Dias Costa	**10.000,00**
Kita Maciel	**10.000,00**
VALOR TOTAL R$	**30.000,00**

Art. 3º - Cabe ao Prefeito Municipal adotar as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento desta Lei, e não sendo suficiente o recurso disponível, fica o Poder Executivo autorizado a complementar os recursos necessários, mediante a utilização dos recursos disponíveis na dotação orçamentária pertinentes no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 047/2011, de autoria das **Vereadoras WANDA BOTELHO e Profª. Zenaide** (nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, aos 10 dias do mês de novembro de 2011.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
PUBLICAÇÃO NO MURAL
PUBLICADO: 16 / 11 /2011
ASSINATURA